



União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetta

**REGULAMENTO
DO
PARQUE DE CAMPISMO
DA
FUSETA**



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DA FUSETA

INTRODUÇÃO

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos que se destinam a prestar serviço de alojamento temporário, mediante remuneração, abertos ao público em geral e instalados em terrenos delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

Esses equipamentos são empreendimentos turísticos, tal como referem os artigos 4.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março.

Tendo em consideração a necessidade de um instrumento atualizado no qual se estabelecesse as normas relativas à utilização e ao funcionamento do Parque de Campismo Público da Fusetá, foi elaborado o presente regulamento. Assim, no uso da competência que lhe conferem o artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de Novembro conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, foi elaborada a presente proposta de regulamento, que se submete à apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetá nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Objeto

1 – O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Campismo da Fusetta, situado na Fusetta, adiante designado por Parque de Campismo.

2 – O Parque de Campismo é público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de Novembro.

3 – O Parque de Campismo destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras, de forma a melhor servir os seus utentes em férias, fins-de-semana ou itinerantes.

Artigo 2.º

Localização

O Parque de Campismo localiza-se na Fusetta, pertence à União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetta, concelho de Oihão e está instalado num terreno cedido pelo Domínio Público Marítimo.

Artigo 3.º

Funcionamento

O Parque de Campismo terá um funcionamento permanente, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

Artigo 4.º

Segurança

O Parque possui os sistemas de segurança e proteção obrigatórios, estando o seu pessoal instruído no respectivo manejo e medidas de prevenção, bem como nos procedimentos a tomar em caso de sinistro.

Artigo 5.º

Período de Silêncio

- 1 - O período de silêncio decorre entre as 24:00h e as 8:00h do dia seguinte.
- 2 – Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no parque em qualquer veículo automóvel, ou motorizado, exceto veículos de emergência e devidamente autorizados.

Artigo 6.º

Lotes

- 1 - A área de utilização do parque de Campismo e Caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados por lotes;
- 2 – A instalação do equipamento deve guardar uma distância de 1 metro em relação ao limite do lote;
- 3 – É proibido limitar o lote;
- 4 – Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- 5 – Por razões de preservação do meio ambiente, os lotes devem ficar desocupados, pelo menos um mês por ano;
- 6 - Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, poderá ser determinado pelos serviços do Parque, a desocupação de qualquer lote, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.
- 7 – A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em lote que reúna características semelhantes às do lote desocupado.

Capítulo II

Admissão ao Parque de Campismo

Artigo 7.º

Admissão

- 1 - A utilização do Parque depende de autorização por parte dos serviços, precedida de inscrição dos interessados.
- 2 - Os serviços não aceitarão qualquer inscrição, quando se verificar que a lotação se encontra preenchida por inteiro.

Artigo 8.º

Requisitos para Admissão

Poderão utilizar o Parque:

a) Campistas pertencentes à União Europeia, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão; Autorização de Residência ou Passaporte.

b) Campistas não pertencentes à União Europeia, mediante prévia apresentação do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência.

c) Os campistas menores não emancipados só poderão frequentar o Parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.

Artigo 9.º

Inscrição

1 – Na inscrição devem constar a data de chegada, bem como todos os elementos identificativos do campista, dos seus averbados, o material que constituirá o seu acampamento e o material que pretenda introduzir no parque, nomeadamente veículos e atrelados.

2 – Todo o equipamento de campismo, não declarado na estadia, se detetado posteriormente, será registado com a data de início da mesma;

3 – É obrigatório a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte/Autorização de Residência no ato de inscrição a todos os maiores de 10 anos.

4 – Sempre que o campista se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve fazer-se acompanhar do respectivo Boletim de Vacinas, que será exibido na Recepção aquando da inscrição, do qual será tirada fotocópia.

Artigo 10.º

Averbados

1 – Designam-se averbados as pessoas que acompanham o titular da inscrição.

Artigo 11.º

Recusa ou interdição de inscrições

Os serviços recusarão ou retirarão a inscrição aqueles que:

- a) Tenham a sua entrada suspensa ou proibida em resultado do seu comportamento em anterior utilização neste Parque ou conste das listas da Federação Portuguesa de Campismo, Parques Privados e Parques Municipais;
- b) Sejam devedores, por qualquer título, ao próprio Parque;
- c) Sejam menores de 16 anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilize;
- d) Sejam portadores de doenças contagiosas ou de lesões expostas suscetíveis de afectar a saúde em seu redor;
- e) Estejam em manifesto estado de embriaguez ou assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo ou caravanismo;
- f) Apresentem os meios de campismo ou caravanismo em mau estado de conservação, ou quando os mesmos meios sejam insuficientes para o número de utentes para eles previstos ou não exibam, quando sejam portadores de armas, a respetiva licença ou título de porte.

Artigo 12.º

Visitas

1 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita quem não se encontrar inscrito nos termos previstos no artigo 10.º e não revista a qualidade de campista ou averbado.

2 – A entrada de visitas só se fará quando se verificarem as seguintes condições:

- a) Estar acompanhado por um campista titular no ato de inscrição;
- b) Pagar a respetiva taxa;
- c) Circular acompanhado de cartão de visita.
- d) Visitantes aos utentes instalados no Parque são apresentadas e recebidas à entrada por estes, devendo deixar na receção um documento de identificação.

e) O período de permanência é fixado entre as 08:00h e as 23:00h podendo ser alterado quando houver actividades culturais ou recreativas que se prolonguem para além das 23:00h.

3 – Se a visita pretender pernoitar na instalação do campista titular visitado, deverá comunicá-lo à receção e proceder ao pagamento da correspondente taxa.

4 – A visita deve entregar na receção o respetivo documento de identificação válido, com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar definitivamente as instalações do parque.

5 – Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente regulamento.

6 – Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas serão da responsabilidade do campista titular visitado.

Artigo 13.º

Reservas

Os serviços responsáveis não aceitarão reservas de qualquer género.

Artigo 14.º

Admissão de Animais

1 – É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:

a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal oxibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção, de acordo com o disposto no número 4 do artigo do 9.º presente Regulamento;

b) Estejam, a todo o tempo acompanhados dos respetivos donos;

c) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários do Parque de Campismo.

d) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque de Campismo, e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da sua tenda, caravana ou Auto Caravana, sendo os respetivos donos responsáveis pela limpeza dos dejetos.

2 – O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do animal e do seu dono do Parque de Campismo.

3 – No momento da saída do Parque de Campismo (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque, após o que lhe será entregue os documentos que ficaram depositados na Receção aquando da inscrição.

4 – Em casos de comprovado abandono ou maus-tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque de Campismo, os serviços do Parque de Campismo formalizarão a respetiva participação junto das entidades policiais competentes.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 – O pagamento devido pela utilização do Parque de Campismo, tem que ser liquidado até às 12:00h do dia de saída, ficando o campista obrigado a levantar o respetivo material até às 12:00h do mesmo dia.

2 – O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.

3 – Sempre que a permanência no Parque de Campismo se prolongue para além de um mês, o pagamento da respetiva estadia deve ser efetuado no final de cada período de 30 dias de permanência no Parque.

4 – Os campistas com pagamentos em atraso, são notificados da situação de incumprimento e do prazo útil para regularizarem a mesma, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

5 – Se no termo do prazo indicado no número anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista removido pela entidade responsável do Parque de Campismo.

Artigo 16.º

Permanência de material desocupado

1 - É permitida a permanência temporária de material de campismo e caravanismo desocupado no interior do Parque mediante o pagamento da respetiva taxa em vigor.

Artigo 17.º

Cartões ou Dísticos

Aos utentes serão entregues cartões de controlo, que deverão utilizar como a seguir se indica:

- a) O cartão acompanha o seu titular e é pessoal e intransmissível;
- b) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior;
- c) O dístico de instalação de material é colocado em local visível.

Artigo 18.º

Extravio

Caso ocorra extravio de cartões, os seus titulares estão sujeitos ao pagamento de uma coima.

Artigo 19.º

Alterações

1 – O utente deverá informar imediatamente a receção quando se verificarem alterações dos seguintes elementos:

- a) Instalações;
- b) Número de averbados;
- c) Número de veículos que entraram no parque.

Artigo 20.º

Interrupção da estadia

1 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por interrupção na estadia a saída do parque por parte do utente.

2 – Quando ocorra a interrupção da estadia, o utente deve entregar na receção os cartões de identificação de que seja portador, de forma a ser anotada a respetiva saída.

3 – A retirada do campista titular e do seu agregado, mesmo que temporária, implica a saída das suas visitas.

Capítulo III
Equipamentos de utilização comum

Artigo 21.º

Instalações e Serviços

O Parque de Campismo possui como instalações e serviços:

- a) Portaria
- b) Receção;
- c) Bar/Sala Convívio e Minimercado;
- d) Lava-loiças, tanques e máquinas lavar/secar roupa;
- e) Instalações sanitárias, WC para deficientes e Fraldário.
- f) Ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos;
- g) Telefone;
- h) Equipamentos de Primeiros Socorros;
- i) Sistema contra incêndios;
- j) Estação de serviço (autocaravanas);
- k) Parque infantil;

Artigo 22.º

Portaria

1 – A Portaria do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com o acolhimento, controle de entrada e saída dos utentes e viaturas e funciona 24 horas por dia.

2 – Não é permitida a permanência de estranhos na Portaria, para além do tempo estritamente necessário ao controle de entrada e saída dos utentes.

Artigo 23.º

Receção

1 – A Receção do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes e funciona das 8:00h às 22:00h, nos meses de julho e agosto e das 8:00h às 20:00h no período de setembro a junho, devendo o respetivo horário ser afixado na entrada do edifício de Receção do Parque de Campismo

2 – Este horário pode ser alterado pela Junta de Freguesia, sempre que as condições de serviço ou a experiência colhida o aconselhem.

3 – Não é permitida a permanência de estranhos na Recepção, para além do tempo estritamente necessário à admissão e estadia dos utentes.

4 - Os serviços da receção recebem o correio destinado aos utentes do Parque de Campismo, não sendo, no entanto, obrigados a efetuar a respetiva distribuição por lote devendo os campistas diligenciar no sentido do seu levantamento.

5 – Na Recepção deverá estar afixado, por forma bem visível, pelo menos em português e noutra língua estrangeira, as seguintes indicações:

- a) O nome, designação, qualificação;
- b) O horário de funcionamento da receção;
- c) Os preços dos serviços;
- d) O período de funcionamento do parque;
- e) A lotação do parque;
- f) Os períodos de silêncio;
- g) A planta do parque, assinalando as instalações de utilização, a área destinada aos campistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;
- h) A existência de regulamento interno;
- i) A existência de livro de reclamações à disposição dos campistas;
- j) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e hospital mais próximos.

Artigo 24.º

Bar/Sala convívio e Minimercado

O bar/sala convívio e minimercado funcionam de acordo com o horário de funcionamento afixado na receção.

Artigo 25.º

Lava-loiças, tanques e máquinas lavar/secar roupa

1 - Os lava-loiças e tanques de roupa só poderão ser utilizados pelos campistas para o seu fim próprio.

2 – A administração do Parque não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa, que ocasionalmente, possa ocorrer.

3 – A utilização das máquinas de lavar/secar roupa é feita com a prévia compra das fichas na receção.

4 – Dois dos lava-loiças dispõem de água quente com utilização gratuita.

Artigo 26.º

Instalações Sanitárias

1 - As instalações sanitárias encontram-se divididas de forma a existir a separação de sexos.

2 – Os balneários dispõem de duches quentes com utilização gratuita.

3 – A água quente existente nas instalações sanitárias destina-se, exclusivamente aos duches.

4 – As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear, secadores de cabelo e ferro de engomar.

5 – Os baldes ou bacias com detritos orgânicos só podem ser despejados nos locais assinalados para esse fim.

6 – Existem instalações sanitárias que dispõem de WC e duche para deficientes e Fraldário.

Artigo 27.º

Ecopontos, Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos

1 – Os ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do Parque.

2 – É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

3 – Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à receção por forma a que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua substituição.

4 – Existe recipiente próprio para a colocação de pilhas.

Artigo 28.º

Telefone

1 – Os telefones públicos existentes no Parque de Campismo podem ser utilizados por qualquer utente a qualquer hora.

2 – Os serviços do parque autorizarão a utilização do telefone da receção, dentro do seu horário de funcionamento em caso de urgência devidamente comprovada.

3 – A instalação sonora distribuída pelo Parque não poderá funcionar depois do encerramento da receção, salvo em casos de extrema e comprovada gravidade.

4 – Os vigilantes do Parque de Campismo não são obrigados a chamar os utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações comprovadamente urgentes ou com pré-aviso.

Artigo 29.º

Equipamento de primeiros socorros

1 – O Parque de Campismo está apetrechado com equipamento de primeiros socorros vinte e quatro horas e visa prestar o primeiro auxílio aos utentes que nele se sinistrem.

2 – O Parque de Campismo não possui medicamentos para cedência aos utentes.

3 – A receção providenciará os contactos necessários, para que os campistas possam ser assistidos, em caso de sinistro grave.

Artigo 30.º

Sistema contra incêndios

O parque está dotado de sistemas de segurança e proteção contra incêndios e o pessoal está devidamente instruído no manejo dos meios de combate e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 31.º

Estação de Serviço (Autocaravanas)

1 – Não poderão estar, ao mesmo tempo, mais de duas autocaravanas na área de serviço.

2 – A área de serviço não pode ser usada para acampar:

- a) Não abrir toldos;
- b) Não colocar mesas ou cadeiras no exterior da autocaravana;
- c) Não acender fogareiros.

- 3 – Os despejos químicos deverão ser feitos em local apropriado, tais como as águas cinzentas;
- 4- A lavagem de qualquer tipo de veículo só é permitida mediante o pagamento de uma taxa;
- 5 – Deverá ser respeitado o uso controlado de água.

Artigo 32.º

Parque Infantil

O parque infantil só pode ser utilizado por crianças até aos 11 anos de idade.

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 33.º

Direitos dos Utentes

1 – Os utentes do Parque têm DIREITO a:

- a) Utilizar gratuitamente e de acordo com o presente regulamento, as instalações e serviços comuns;
- b) Conhecer, previamente, os preços e taxas de utilização praticados no Parque;
- c) Receber documento de quitação por cada pagamento efetuado;
- d) Consultar o Regulamento do Parque;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações, para alguma reclamação;
- f) Impedir a entrada no seu alojamento estacionado no Parque e a abertura das suas janelas ou portas por terceiros, exceto quando credenciados para o efeito, por motivos de força maior ou de segurança pela Direção do Parque;
- g) Solicitar em documento próprio qualquer alteração ao seu lugar.

Artigo 34.º

Dever dos Utentes

1 – São DEVERES dos utentes:

a) Acatar dentro do Parque a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;

b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;

c) Instalar o seu equipamento de modo a guardar a distância obrigatória de 2 m em relação ao dos outros campistas;

d) Abster-se de quaisquer actos suscetíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos recetores de radiodifusão durante o período de silêncio;

e) Não acender fogo, salvo nos equipamentos próprios para o efeito (fogareiro), e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor no Parque;

f) Cumprir a sinalização do Parque e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;

g) Não introduzir pessoas no Parque sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;

h) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;

i) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque;

j) Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;

k) Abster-se de implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo, exceto com autorização do responsável.

l) Utilizar corretamente os equipamentos do Parque, nomeadamente abster-se de lavar loiça nos fontanários e pontos de água.

2 - A direção do Parque, poderá impedir a entrada ou permanência a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento e ainda aos que entrem ou pretendam entrar com diferente intenção da prática do campismo.

a) A direção do Parque, poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

CAPITULO V

Energia Elétrica, Velas e Gás

Artigo 35.º

Ligação Elétrica

1 – O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas e tendas e exclusivamente para instalações que venham preparadas para o efeito.

2 - Não será autorizada a utilização de corrente elétrica a fornecer pelo Parque, desde que:

- a) Os fios e ligações não sejam apropriados e devidamente protegidos;
- b) As ligações se façam através das árvores ou outros meios que prejudiquem a estética do Parque, inclusive atravessar ruas.
- c) Seja destinada a aparelhos de grande consumo.

3 – A potência das lâmpadas não pode exceder um total de 120 Watts.

4 – Cada instalação só deverá ter ligados aparelhos elétricos, cuja potência não ultrapasse, conjuntamente 1100 watts.

5 – O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.

6 – O consumo máximo por lugar não poderá exceder 10 A.

7 – Só será permitido a existência de um cabo conetor por lugar (caravana ou tenda).

Artigo 36.º

Fornecimento de Energia Elétrica

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fornecimento de energia elétrica é efetuado dentro das possibilidades dos postos de abastecimento existentes no Parque de Campismo e obedecerá ao seguinte:

- a) Requisição prévia na receção, no momento da inscrição;
- b) A não utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;

c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação.

2 – As ligações às tomadas das caixas são efetuadas por um funcionário do Parque de Campismo.

3 – A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra ocupada.

4 – Quando o utente usufrua de energia elétrica na sua instalação e pretenda retirar-se do Parque de Campismo deve solicitar que aquela seja desligada.

5 – A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

Artigo 37.º

Avarias

Sempre que fusível ou disjuntor queime ou desligue, por excesso de consumo, será feita nova ligação.

Artigo 38.º

Velas

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo

Artigo 39.º

Gás

1 – Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás

2 – Os campistas só podem utilizar botijas até 13 kgs.

3 – São da inteira responsabilidade do utente do Parque de Campismo os prejuízos resultantes da utilização de gás.

4 – As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

Artigo 40.º

Responsabilidades

1 – Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações elétricas do Parque de Campismo, ocasionadas pelo mau estado do seu

material e pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.

2 – Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.

3 – A entidade responsável pelo Parque de Campismo, pode interromper o fornecimento de energia elétrica/água em caso de trovoadas, temporal e/ou reparações quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações, sendo os campistas avisados antecipadamente.

CAPITULO VI

Objetos Achados e Material Abandonado

Artigo 41.º

Objetos achados

1 – Todos os objetos achados devem ser entregues na receção.

2 – Para efeito do número anterior, anotar-se-á em livro próprio o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objetos achados, quando estes forem devolvidos.

Artigo 42.º

Material abandonado

1 – Considera-se material abandonado todo aquele que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Material por identificar;
- b) Em mau estado de conservação;
- c) Cujo pagamento de utilização se encontre em atraso ou não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos neste Regulamento;
- d) Não seja utilizado pelo seu proprietário por um período de tempo igual ou superior a dois meses.

Artigo 43.º

Pagamento das despesas

Quando a identidade do proprietário do material for conhecida, será aquele avisado, por carta registada com aviso de receção, para que proceda ao

pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

Artigo 44.º

Perda de material

1 – O material abandonado será removido pelos serviços do parque e depositado em local apropriado, por um período máximo de 30 dias contados desde a data da receção da carta referida no artigo anterior.

2 – Findo o prazo indicado no n.º 1, o material ficará à responsabilidade da União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetas.

3 – Ficará também à responsabilidade da União das Freguesias, todo o material abandonado e guardado há mais de dois meses, o qual não seja reclamado pelo respetivo proprietário.

4 – O material removido poderá ser reclamado e levantado pelo seu proprietário no prazo referido no n.º 1 e sempre que se cumpram as seguintes condições:

- a) Fazer prova de que o material lhe pertence;
- b) Ter pago as despesas respeitantes à estadia.

CAPITULO VII

Da responsabilidades dos utentes

Artigo 45.º

Da responsabilidade dos utentes

É da responsabilidade dos titulares, ou dos pais dos titulares menores instruir os seus averbados sobre as normas contidas no presente regulamento, nomeadamente no que se refere às normas de higiene, de segurança, de utilização dos balneários, de circulação e de proteção do património físico e natural do parque.

Artigo 46.º

Acidentes de viação

Quando ocorrer qualquer acidente de viação dentro do parque de campismo, dever-se-á, para o efeito, levantar um auto de notícia, que será elaborado pelas entidades competentes.

Artigo 47.º

Danos

1 – A União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, incêndios, furtos ou roubos nos veículos, material ou outros objetos pertencentes aos utentes do parque de campismo.

2 – A União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta não se responsabiliza ainda pelos danos causados por intempéries, nem por quedas de árvores.

CAPITULO VIII

Da entrada de veículos

Artigo 48.º

Veículos

1 - Não é permitida a circulação de veículos dentro do parque, exceto entradas, saídas, cargas e descargas;

2 – São permitidas cargas e descargas com a duração máxima de 1:00h;

3 – Só será permitida a entrada no parque, aos veículos previamente autorizados/registados na receção.

4 – Não é permitido às visitas a entrada de veículos no parque.

Artigo 49.º

Circulação e estacionamento

1 – Os condutores dos veículos que circulem no parque devem observar as seguintes regras:

- a) Não exceder a velocidade de 10 km por hora;
- b) Cumprir a sinalização existente;
- c) Não efetuar reparações e afinações de motores dentro do parque, sem autorização prévia dos serviços responsáveis do parque;
- d) Circular somente nas ruas.

2 – Durante o período de silêncio, não é permitida, a saída e a circulação de veículos no parque, salvo casos excepcionais comprovados pelos serviços.

3 – O estacionamento deverá efetuar-se de forma a permitir a circulação dentro do parque e a não impedir ou dificultar o acesso aos lotes e em especial a veículos de emergência.

4 – Sempre que o número de veículos exceda a capacidade do parque, poderá a sua entrada ser interdita por razões de segurança.

5 – Não é assegurado ao campista o estacionamento da viatura junto ao seu lote.

CAPITULO IX

Funcionários do Parque

Artigo 50.º

Competências dos Funcionários e Vigilantes do Parque

1 – Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:

a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;

b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;

c) Registrar de harmonia com o disposto no artigo 12.º, os visitantes que utilizam o Parque;

d) Prestar aos campistas as informações possíveis, de carácter turístico e geral que lhe forem solicitadas, ou encaminhamento para o Posto de Turismo mais próximo.

e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.

2 – A fiscalização do cumprimento das normas contidas no presente Regulamento

Artigo 51.º

Penalizações

1 - As infrações a este regulamento, ou às normas prescritas na legislação em vigor, serão apreciadas pelo órgão executivo desta Autarquia, que decidirá as medidas a tomar;

2 – Independentemente de qualquer ação judicial e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados, a inobservância das regras que integram o presente regulamento pode dar lugar à aplicação de advertências, suspensões temporárias ou expulsão definitiva do Parque.

3 – Os veículos que não estejam registados e que sejam encontrados no parque de estacionamento, sem qualquer autorização especial emitida pelos responsáveis, pagarão a estadia, desde a data de admissão do seu proprietário no Parque.

CAPITULO X

Artigo 52.º

Disposições Finais

Os CASOS OMISSOS, casos não regulamentados, serão resolvidos pelo Órgão executivo desta Autarquia, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e no Decreto Regulamentar n.º 14/2002, com recurso para a União das Freguesias e Direção Geral do Turismo. Das deliberações será dado conhecimento aos utentes do Parque.

Artigo 53.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em termos legais.

Aprovado em reunião do órgão executivo em 27/05/2014.

Aprovado em reunião do órgão deliberativo em 26/06/2014.

Entrada em vigor com efeitos a partir de 12/07/2014.